

DELIBERAÇÃO Nº 58/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 10 de Setembro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Resolução nº 276/2018, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

Considerando a Deliberação 057/2016 – CEAS/PR, que delibera pela criação de um novo indicador para o bloqueio e/ou suspensão dos recursos aos municípios, devido à existência de saldos dos repasses estaduais, referentes aos serviços tipificados;

DELIBERA

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade dos municípios em realizar a inserção sistemática dos extratos mensais das contas bancárias dos repasses recebidos do cofinanciamento estadual no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, na Aba Gestão Financeira até dia 20 do mês subsequente.

	Repasso do 1º Trimestre	Repasso do 2º Trimestre	Repasso do 3º Trimestre	Repasso do 4º Trimestre
Prazo	Inserção extrato de dezembro até 20 de Janeiro	Inserção extrato de março até 20 de Abril	Inserção extrato de junho até 20 de Julho	Inserção extrato de setembro até 20 de Outubro

§1º a obrigatoriedade da inserção dos extratos são para os incentivos pontuais e os repasses continuados;

§2º para os municípios que não cumprirem o prazo determinado acima, terão bloqueados os recursos dos repasses até a sua regularização, a partir da qual receberão retroativamente;

§3º Nos casos de ausência de inserção por dois trimestres consecutivos os recursos serão suspensos até a regularização, pelo respectivo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, sem transferência retroativa de recursos.

Art. 2º A aferição dos saldos será realizada pelo órgão gestor estadual a cada três meses, quando observado saldo superior à 12 parcelas, será suspenso o repasse, de acordo com a Deliberação nº 57/2016 – CEAS.

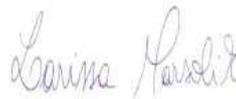
Parágrafo Único: o período de aferição dos saldos para proceder o pagamento compreende na análise dos saldos do trimestre anterior;

Art. 3º Ficam revogadas as Deliberações nº 60/2020, nº 068/2020, nº69/2020 - CEAS-PR.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Setembro de 2020.



Larissa Marsolik

Presidente CEAS/PR